CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 080/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde, tratada na Constituição Federal como direito fundamental e de competência comum entre os entes federados, deve ser garantida com dignidade, por meio de esforços;

b) nesse sentido, a Constituição do Estado da Bahia preceitua em seu art. 233, que o direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

c) a Lei n° 10.216, de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, expressa em seu art. 3º:

> "Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."

d) o bairro de Pau da Lima, com uma população estimada em 334.055 mil pessoas, segundo informações fornecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos de Salvador (2007), não possui um Centro de Atenção Psicossocial que ofereça às pessoas com transtornos mentais um tratamento melhor pelo sistema de saúde, de preferência em serviços comunitários, de maneira que alcance a recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

e) é necessário que o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) seja instalado perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem, provendo o direito de as pessoas que moram no bairro do Pau da Lima terem acesso a tratamento próximo a sua residência e usufruírem da atenção à saúde mental de qualidade;

f) o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) poderá prestar atendimento em regime de atenção diária, evitando internações e as consequentes faltas de vagas em hospitais psiquiátricos, mas oferecendo à pessoa com transtorno mental o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, acolhendo-as preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental;

g) o Governo do Estado da Bahia tem realizado diversas ações na saúde pública estadual, fazendo uma série de investimentos para ampliar o atendimento à população; além dos investimentos estruturantes, o Governo anunciou ações voltadas para a construção de policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e Centros de Atenção Psicossocial,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade técnica de construir um Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) no bairro de Pau da Lima.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca